

Mantidos mais de 50 decretos-leis

AGENCIA FOLHAPRESS

GAZETA MERCANTIL

8 SET 1988

Uma decisão tomada por acordo de lideranças, no último dia de votações na Constituinte, na semana passada, salvou os decretos-leis que estavam tramitando no Congresso — e também os novos, baixados pelo presidente José Sarney até sexta-feira — de serem revogados automaticamente com a promulgação da nova Carta. Conforme a Constituição, os decretos devem ser autorizados respeitando o artigo 28 das Disposições Transitórias, que estabelece um prazo de 180 dias, contados os recessos parlamentares, para a votação em plenário. Até meados de junho passado, o Congresso teve-se pronunciado sobre essas matérias.

Salvados os decretos-leis em tramitação aos seis que já estavam na mesa do Congresso para a leitura em plenário, existem no momento 53 para apreciação da Casa. Há ainda os últimos decretos do presidente José Sarney, reestruturando o ministério da Habitação e alterando as normas do Imposto de Renda para 1989, entre outros. Os líderes do governo na Câmara, Carlos Sant'Anna, e no Senado, Saldanha Derzi, consideraram importante a fixação do prazo de 180 dias para a votação dessas matérias, que, no contrário, exigiriam deles negociações para a convocação de sessões em caráter de emergência, antes da promulgação da nova Carta, a fim de tentar salvar as decisões adotadas por esse mecanismo. Isso já tinha sido feito dia 17 de agosto, quando por acordo aprovaram 68 decretos.

O decreto-lei foi criado pelos governos militares sob a justificativa de agilizar a administração federal. Eles entram em vigor imediatamente após serem baixados pelo presidente da República e, na hipótese de virem a ser depois rejeitados pelo Congresso, não alteram os efeitos produzidos durante o tempo em que estavam em vigência.

Os constituintes tiveram a preocupação, ao escrever a nova Carta, de resgatar as prerrogativas do Congresso Nacional. Uma das decisões foi encerrar definitivamente a hipótese de o governo baixar decreto-lei, que permite decisões rápidas, sem o exame do Legislativo.

Agora, ele não existirá mais. Em seu lugar, o máximo que a nova Constituição admite é a "medida provisória" de que, em 30 dias, tem de ser confirmada pelo Congresso. E perde seu valor se não for examinada. Ou seja, funcionará exatamente ao contrário do decreto-lei, que, se não fosse votado, continuava a vigorar automaticamente.

E essa é a interpretação do

artigo 64, no capítulo que trata da organização dos Poderes e tem a seguinte redação:

"Artigo 64 — Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar medidas provisórias; com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias;

"Parágrafo único — As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Na prática, isso quer dizer que os efeitos das medidas provisórias poderão ser revogados no caso de não ocorrer a conversão em lei. Por exemplo, no caso do congelamento da URP, se já estivesse em vigor essa sistemática e o Congresso não ratificasse o ato do presidente, a medida cairia e, além disso, obrigaria ao pagamento do que foi pedido em termos de salários pelo funcionalismo.

E no artigo 28 das Disposições Transitórias que foi escrita a sistemática para tratar dos atuais decretos-leis. A partir de 3 de setembro último até a data da promulgação da nova Carta todo decreto-lei baixado pelo presidente José Sarney será convertido em "medida provisória" tão logo entre em vigência a Constituição, o que deve acontecer em 5 de outubro.

Já os decretos-leis editados até o dia 2 de setembro último, bem como os que se encontram em tramitação no Congresso e ainda os não apreciados pela Casa, terão 180 dias a contar da data da promulgação para serem examinados e votados, não contando o recesso parlamentar. Decorrido esse prazo, sem haver apreciação, os decretos-leis serão considerados rejeitados. Todavia, ao contrário da sistemática das medidas provisórias, os atos praticados na vigência desses decretos-lei terão plena validade.

Os trabalhos da Constituinte foram prioritários nos últimos dezenove meses para os parlamentares, o que acabou tornando escassas as reuniões do Congresso. Neste ano, por exemplo, ele só se reuniu doze vezes. Mas ainda existem na mesa seis decretos aguardando leitura em plenário para começar a correr o prazo de tramitação.

Pela Constituição em vigor, um decreto-lei só começa a contar os sessenta dias para sua tramitação após a leitura em sessão do Congresso. A partir daí é que as lideranças partidárias indicam nomes de de-

putados e senadores para compor uma comissão mista que debaterá e aprovará um parecer sobre a matéria. Os parlamentares, ainda conforme as regras atuais, não podem emendar o texto do ato presidencial. Têm poderes apenas para aprovar ou rejeitar a matéria.

Decorridos os sessenta dias de prazo, prevê a Constituição atual, o decreto-lei entrará na ordem do dia do Congresso

em caráter de urgência por dez sessões consecutivas, podendo o relator dar até parecer em plenário, no caso da comissão mista não ter concluído seu trabalho. E se finalmente o Congresso não se pronunciar sobre a matéria, ela será dada como aprovada por decurso de prazo.

Hoje, a mesa do Congresso registra um total de 47 decretos-leis em tramitação, muitos antigos. Como as sessões são poucas, até

os mais velhos ainda não cumpriram o ritual da inclusão na ordem do dia durante dez sessões consecutivas para a aprovação automática. Com o final da Constituinte, esses prazos poderão correr mais rápido, pois as convocações das sessões já começaram. Só que, os decretos que chegaram por último não mais serão objeto do decurso de prazo. Se nos 180 dias não forem apreciados, serão rejeitados.

Entre as matérias tratadas por decretos-leis que estão no Congresso destacam-se o congelamento da Unidade de Referência de Preços (URP), o pagamento da URP referente a maio deste ano, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a extinção do Inca e da EBTU, e até o que cria um sistema de carreira no serviço público civil da União e territórios federais.